

Décimo Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 04.05.2022, entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a EMPRESA M V R SERVIÇOS EIRELI. (Processo Administrativo SEI nº 8515683-33.2026.8.06.0000).

AD10/CT N.º 25/2022

PAC nº RDP-SEGOV-2026-244.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambéa, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, e por sua Secretária de Governança Institucional, Diana Santos Pontes, em substituição, e a empresa, **M V R SERVIÇOS EIRELI.**, com endereço na Rua Onze, Nº 2, Quadra 21, Bairro Residencial Primavera, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o número 07.867.775/0001-08, representada neste ato por Rícael Pereira Souza, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram ADITIVO ao Contrato firmado em 04.05.2022, atendidas as cláusulas e condições adiante enunciadas.:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se:

- a) Na manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, constante do processo acima epigrafo;
- b) nas disposições contidas no art. 65, inciso II, “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Resolução CNJ nº 471/2025;
- c) no parecer da Consultoria Jurídica, de 15/07/2026 devidamente ratificado pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão de cláusula no Contrato cujo objeto refere-se à **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de natureza continuada com fornecimento de mão de obra exclusiva de profissionais estatísticos (CBO 2112-05), bem como EPI, quando necessários, sob regime de empreitada por preço unitário** com a finalidade de estabelecer reserva mínima de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023 e da Portaria CNJ nº 471/2025, sempre que houver disponibilidade de mão de obra compatível com a qualificação exigida para a execução do objeto contratual.

Em razão da presente alteração, fica incluída a **Cláusula 16**, que **passa a vigorar com a seguinte redação:**

“CLÁUSULA 16 – DA RESERVA DE VAGAS PARA MULHERES EM CONDIÇÃO DE ESPECIAL VULNERABILIDADE ECONÔMICO-SOCIAL

A contratada deverá observar, na execução do presente contrato, a reserva mínima de 5% das vagas para mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023 e da Portaria CNJ nº 471/2025, sempre que houver disponibilidade de mão de obra compatível com a qualificação exigida para o atendimento do objeto contratual.

Para fins desta cláusula, entendem-se como mulheres em condição de especial vulnerabilidade econômico-social:

I – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, seja física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual;

II – mulheres trans e travestis;

III – mulheres migrantes e refugiadas;

IV – mulheres em situação de rua;

V – mulheres egressas do sistema prisional;

VI – mulheres indígenas, campesinas e quilombolas.

Pelo menos metade do total das vagas reservadas deverá ser destinada, sempre que possível, à mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

As vagas deverão ser destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, quando houver disponibilidade de profissionais com o perfil exigido para a execução do objeto contratual.

A eventual indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracterizará descumprimento contratual, desde que devidamente demonstrada pela contratada.”

Cláusula Terceira – Da Ratificação

Com as alterações das cláusulas retromencionadas, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente Instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:200458
Assinado de forma digital por
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA
NETO:200458
Dados: 2026.07.23 16:42:49 -03'00'

Heráclito Vieira de Sousa Neto

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ**

DIANA SANTOS PONTES:6371
Assinado de forma
digital por DIANA
SANTOS PONTES:6371
Dados: 2026.07.23
18:09:44 -03'00'

Diana Santos Pontes

SECRETÁRIA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL TJCE, em substituição

RICAEL PEREIRA SOUZA:04593409306
Assinado de forma digital por
RICAEL PEREIRA
SOUZA:04593409306
Dados: 2026.07.22 16:27:53 -03'00'

Ricael Pereira Souza

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA M V R SERVIÇOS EIRELI.

Testemunhas: _____